



---

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

A Prefeitura Municipal de Uraí, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

**CONTRATANTE:** Município de Uraí - PR.  
O andamento e atos serão conduzidos pela Pregoeira Josiane Greggio Domeze e equipe de apoio - Portaria n.º 17/2026.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 564.445,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da requisição para aquisição. A entrega/prestação será de forma parcelada.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Será às 08:30h do dia 25/06/2026. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO:** Será às 09:00h do dia 25/06/2026. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**LICITAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA:** O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. O endereço para recebimento e abertura das propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível tanto na referida plataforma quanto no site da Prefeitura de Uraí <https://uraj.pr.gov.br/>  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração e concorrência entre fornecedores.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado.

**EXCLUSIVO ME, EPP OU EQUIPARADAS:** Não será exclusiva.

**AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO:** Não se aplica.

**Não será admitida SUBCONTRATAÇÃO.**

Observação: A empresa vencedora poderá subcontratar a execução de serviços que não sejam principais do objeto da presente licitação, ou seja, que não foi objeto de atestação técnica. Além disso, só se houver a necessidade devidamente comprovada durante a execução do contrato, sendo que essa subcontratação deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Administração Pública.

**GARANTIA:** Não exige.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Conta da despesa: 4720



Fonte de recurso: 0303

## EDITAL – REGRAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Uraí, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão n.º 20/2026**, na **forma eletrônica – Sistema de registro de preços**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei ordinária n.º 1.480/2023, princípios e demais legislações aplicáveis, além das condições estabelecidas neste Edital. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

O andamento e atos serão conduzidos pela Pregoeira Josiane Greggio Domeze e equipe de apoio – Portaria n.º 28/2025. A Pregoeira exercerá as atribuições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e Lei ordinária n.º 1.480/2023. O endereço eletrônico da Pregoeira é [licitacao@urai.pr.gov.br](mailto:licitacao@urai.pr.gov.br) e o email do Setor de licitação é [r.licitacoes@hotmail.com](mailto:r.licitacoes@hotmail.com)

Qualquer pessoa não participante do processo poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>, clicar em acesso público e buscar presente licitação.

O prazo para apresentação de propostas e lances iniciará no dia 12/06/2026 e findará no dia 25/06/2026, respeitando o prazo mínimo de **oito dias úteis** quando adotados aos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de **aquisição de bens** (artigo n.º 55, I, a, Lei n.º 14.133/2021).

Na contagem de prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Só se inicia e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

Os bens possuem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de Mercado, nos termos do artigo n.º 06, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou na análise da documentação, a Pregoeira poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.

**Ratificamos que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar futuros problemas, tanto para o Município de Uraí quanto para os demais licitantes interessados. Verificar o Código BR do medicamento e cotar conforme o código e descrição, uma vez que qualquer divergência deve ser levantada no prazo de impugnação ao edital.**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. A licitação será realizada em lotes, garantindo maior ampliação da competitividade e concorrência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. Será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços como instrumento para facilitar a atuação da Administração pública, que quando houver a necessidade futura de contratação respeitará a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, de natureza obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual os fornecedores manterão seus preços registrados durante o período de 12 (doze) meses.

A ata de registro de preços proporciona essa flexibilidade, permitindo que o município contrate os itens e serviços de acordo com a demanda, sem a necessidade de processos licitatórios repetidos. Isso garante maior eficiência administrativa e rapidez na resposta às demandas de manutenção, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos usuários.

1.4. Embora seja ata de registro de preços, devido a necessidade de aquisição surgir diante da demanda e não escolha da Administração, frisa-se que se trata de **aquisição essencial e em sua grande maioria de forma contínua**, sendo que o atraso gerará grande prejuízo para o paciente que precisa do medicamento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de eventual aquisição complementar de medicamentos visando o fornecimento aos pacientes do SUS, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, suprimindo as necessidades de compra para o fornecimento de medicamentos prescindíveis de planejamento por parte desta

Secretaria, de modo que evite prejuízos à saúde do usuário através de entrega no momento oportuno.

---

Os medicamentos foram motivados para atender como forma complementar, conforme ofício da Secretaria de Saúde.

Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação para atender as demandas dos munícipes, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. O endereço para recebimento e abertura das propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Poderão, ainda, participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do Sistema.

3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se com chave de identificação e senha pessoal no sistema eletrônico utilizado para o certame, de cumprir as regras presentes no edital, tal como acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. **Não poderão** participar do certame (artigo n.º 14 da Lei n.º 14.133/2021):

3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração

---

do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de cinco por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Nesse caso, o impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5. A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo n.º 16 da



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

### 4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES:

- 4.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.2. O licitante deverá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo licitador ou de sua desconexão.

### 5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou pedir esclarecimentos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou divergências nas informações, devendo protocolar o pedido de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Poderá ser protocolada na forma eletrônica ou no Setor de licitação.
- 5.2. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas à Pregoeira com

antecedência de no mínimo 03 (três) dias da data limite para abertura do certame para que seja esclarecida de forma integral.

---

- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será de no máximo 03 (três) dias, limitando-se ao prazo de 01 (um) dia antes da data da abertura do certame. Será divulgada a resposta tanto no meio eletrônico quanto no site da Prefeitura de Uraí.
- 5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Entretanto, acolhida a impugnação, será suspensão, definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Qualquer licitante poderá manifestar de forma **imediata e motivada** a intenção de recorrer em relação às fases de julgamento e habilitação, no campo próprio do sistema Portal Bolsa de Licitações do Brasil no dia e horário previamente estabelecida pela Pregoeira, possuindo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 5.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma do certame, observando as regras e prazos dispostos nas condições gerais deste edital.
- 5.7. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 5.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento. O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia, do interesse público e entendimento do artigo n.º 12, III, da Lei n.º 14.133/2021.



## **6. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

---

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão a proposta **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, em campo próprio da plataforma, obedecendo ao critério de julgamento, preço ou percentual de desconto, até a data e horário para abertura de sessão pública.
- 6.3. Será desclassificado de imediato a proposta que identifique o licitante.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definitivos no instrumento convocatório;
  - 6.3.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo n.º 3 da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto para usufruir do tratamento favorecido, com base nos artigos n.º 42 a 49 e respeitando o artigo n.º 4, parágrafos 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.4. Caso o sistema não contemple o campo próprio, o licitante deverá apresentar a Declaração Unificada que abrange aos subitens acima

(anexo III), sendo anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

---

- 6.5. A falsidade das declarações sujeitará ao licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.
- 6.6. A proposta poderá ser retirada ou substituída até abertura da sessão pública.
- 6.7. A proposta deve respeitar os preços máximos estabelecidos. Como é um erro sanável, só será desclassificada proposta que estiver com o preço superior ao edital e não der lance para suprir esse erro.
- 6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.9. O licitante deverá enviar a proposta no sistema eletrônico contendo os seguintes requisitos mínimos:
  - 6.9.1. Identificação da empresa com Cnpj, endereço, telefone e endereço eletrônico;
  - 6.9.2. Descrição do objeto contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência (anexo I);
  - 6.9.3. Apresentar marca e modelo, se houver. A marca e modelo devem obedecer aos requisitos mínimos descritos no Anexo I, sob pena de desclassificação.
  - 6.9.4. Apresentar preços unitários e totais, sendo o valor ou desconto, e respeitando o valor máximo estabelecido no edital. Deverá ser em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Inclusive, **o preço proposto deverá ser com apenas três casas decimais após a vírgula**;
  - 6.9.5. Apresentar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para abertura do presente certame;

- 
- 6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, devendo executar o serviço/entregar o item conforme sua proposta. Analisar com atenção as quantidades, tamanho, funções e marca ao apresentar a proposta. A fase de esclarecimento ou impugnação é o prazo para questionamento da descrição e a apresentação da proposta é o aceite da empresa que consegue entregar a descrição licitada.
- 6.11. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, inclusive o descritivo também não deve ser inferior ao estabelecido no edital. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.
- 6.12. Nos valores propostos, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução/entrega efetiva do objeto.
- 6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo pleitear alterações futuras sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo n.º 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento e sobrepreço na execução do contrato ou da ata de registro de preços.

- 6.15. Se atentar ao modelo e marca apresentados na proposta, uma vez que se entende que foi realizada cotação e pesquisa do item proposto, não podendo realizar troca de marca após o julgamento de proposta.
- 6.16. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos. Embora a licitação seja por menor valor, a proposta registrada **precisa atingir o resultado vantajoso** para a Administração Pública e, portanto, **fica registrado que o profissional técnico/Secretário pode atestar eventuais problemas sobre a marca vencedora e consequentemente iremos desclassificar o registro vencedor da Ata de registro de Preço e convocar as demais em sua ordem de classificação**, conforme estabelece a Lei 14.133/2021. Será realizado um relatório justificando os eventuais problemas e enviado por notificação para empresa ter o direito de manifestação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos neste edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens com a Pregoeira, no qual ficará registrado em Ata.
- 7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, valor do lote ou valor global, conforme definido no edital e termo de referência. No presente caso, o procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado**”, sendo o critério de julgamento o **menor preço** ofertado por **item**.

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado no modo aberto, vedada a identificação do licitante.
- 7.6. Não será determinado pela Administração o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.7. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com duração inicial de quinze minutos, com prorrogações. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública. Nessa etapa a empresa poderá solicitar à Pregoeira a correção do lance.
- 7.8. Encerrado o prazo previsto no ponto 7.7., o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior ao valor mais baixo possam ofertar um **lance final e fechado (fechado 01)** em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desde prazo. Nessa etapa a empresa não poderá solicitar à Pregoeira a correção do lance.
- 7.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no ponto 7.8., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até no máximo três, oferecer um **lance final e fechado** em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada

(fechado 02), para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11. Atentar-se aos lances ofertados, uma vez que não será acatado pedido de desclassificação da empresa por erro de valor da proposta na fase fechada. Na fase aberta, a empresa poderá solicitar correção do valor, conforme informa no ponto 7.5.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando houver desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira e persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos licitantes.
- 7.18. Se a empresa for microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006. Nessas condições, as propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o

---

direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será na seguinte ordem (artigo n.º 60 da Lei n.º 14.133/2021).

7.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

órgão realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

---

- 7.20.2. Empresas brasileiras;
  - 7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 2.187/2009.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, a Pregoeira poderá **negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (artigo n.º 61 da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 7.21.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira no chat da plataforma e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. Inclusive, importante mencionar que as conversas estarão na íntegra na Ata de disputa.
- 7.22. A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta reajustada ao último lance ofertado (vencedor de menor

valor) no prazo de 03h (três horas). A proposta reajustada será enviada após a sessão pública e poderá ser solicitada em outros momentos no caso de futura inabilitação de empresas.

7.22.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, não passando de duas prorrogações.

7.22.2. No caso da empresa não puder enviar a proposta reajustada e manifestar de forma motivada, a pregoeira poderá prorrogar o prazo estabelecido, não passado de 24h (vinte e quatro horas).

7.22.3. É facultado à Pregoeira após o prazo estipulado e não manifestado o pedido de prorrogação de prazo, solicitando ao segundo colocado a apresentação da sua proposta reajustada no mesmo prazo.

## **8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – compatível com o objeto da licitação;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

---

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências

Impeditivas Indiretas, a Pregoeira **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.4. A Pregoeira **diligenciará** quando tiver dúvidas se a marca ofertada na proposta não atende ao edital, solicitando, inclusive, catálogo contendo a ficha técnica do produto.

8.5. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas é utilizada para determinar quais atividades são exercidas por uma empresa (CNAE), no qual a Pregoeira analisará se atende com o objeto da licitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com normas deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei complementar nº 123/2006.

8.8. Importante deixar claro que se considera **inexequível** a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório de

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Só será considerado inexecuível após **diligências** da Pregoeira, sendo indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. Dentre as diligências disponíveis à Pregoeira, está o pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta proposta, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentalmente no prazo de quinze minutos.

8.8.2. Inerte a empresa sobre a diligência do item 8.8.1., durante o período estipulado, **poderá** ser considerada a proposta inexecuível e, conseqüentemente, desclassificada.

8.8.3. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Caso o valor do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por item, a empresa vencedora de menor valor terá o prazo de 3 (três) horas para que envie a proposta adequada/ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com os respectivos valores adequados ao valor final, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. A proposta reajustada será enviada por meio eletrônico, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

8.9.2. No caso de apresentar marca ou especificações superiores ao que o edital inicialmente exigiu, seguiremos a proposta apresentada pela empresa para futura prestação de serviço/aquisição. Reforço, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior previsto para contratação, inclusive o descritivo também não deve ser inferior ao estabelecido no edital;

8.9.3. Erros de preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. Prazo para correção de 3 (três) horas após notificação da Pregoeira – SE ATENTAR.

---

8.10. Será desclassificada a proposta vencedora de menor valor que:

8.10.1. Contiver vícios insanáveis;

8.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas termo de referência;

8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

8.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Pregoeira;

8.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.12. Se a proposta for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e na ordem de sua classificação.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira informará o dia e a hora para abertura de prazo de recurso, que será ofertado o prazo de trinta minutos para manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da proposta.

8.14. Havendo a necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto ou informações técnicas da obra, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor da área especializada no objeto ou Secretaria Solicitante.

8.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.16. Após findar todos os atos para julgamento da proposta vencedora, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 9.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

**9.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**9.1.2.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**9.1.4.** Cópia do RG e CPR do representante legal da empresa. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou Particular.

**9.1.5.** Cartão CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.1.6. Declaração Unificada para Habilitação.

---

9.2. Documentos relativos à demonstração financeira:

9.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, a Pregoeira aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura da proposta. Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.3. Documentos relativos à qualificação técnica (técnico-profissional e técnico-operacional):

9.3.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privada comprovando que a empresa proponente executou ou entregou objeto igual, similar ou superior ao objeto desta licitação. **O atestado deve obrigatoriamente conter o serviço/item do lote que deseja licitar.** O atestado deverá ter todos os dados de identificação de quem forneceu, devendo o licitante, se precisar, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.3.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, **documentos complementares** tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia. Reforço, documentos complementares para reforçar o atestado de capacidade por pessoa jurídica de direito pública ou privada comprovando que a empresa proponente executou ou entregou objeto igual, similar ou superior ao objeto desta licitação.

9.3.1.2. Atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas deverão ter a assinatura reconhecida em cartório e/ou assinatura digital com certificado.

---

9.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.4.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa Federal ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**9.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários e de Dívida Ativa Estadual.

**9.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

**9.4.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**9.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa Trabalhista ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo 642-A da Constituição das Leis de Trabalho.

**9.4.6.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, contendo a atividade econômica pertinente ao certame, expedido pela Receita Federal do Brasil.

9.4.7. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais exigido no ponto 9.4.2., relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante Declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede ou outra equivalente na forma da lei.

9.5. Para participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha feito em obediência à Lei n.º 14.133/2021.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvidas em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN n3/2018, artigo 4, parágrafo 1 e artigo 6, parágrafo 4).

9.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, se precisar. A verificação pela Agente de Contratação/pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8.1. É de responsabilidade da empresa licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dos dados poderá ensejar a não habilitação.

9.9. Após a entrega de documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (artigo n.º 64, Lei n.º 14.133/2021). Erros formais não inabilitarão a empresa, podendo ser corrigido por diligência.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica,

deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação, ou, se emitidos por prazo indeferminado, conforme legislação do Órgão expedidor.

9.11.1. As declarações solicitadas deverão seguir os modelos do presente edital e com a data atualizada para essa finalidade.

9.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (artigo 63, II, Lei 14.133/2021). A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie os documentos de habilitação no caso de ainda não anexados no Sistema da BLL.

9.12.1. Diante da omissão de anexar os documentos, a Pregoeira declarará inabilitado por não apresentar documento e convocará a próxima empresa de menor valor seguindo a ordem de classificação.

9.13. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

**9.13.1.** Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito pública ou privada comprovando que a empresa proponente executou ou entregou objeto igual, similar ou superior ao objeto desta licitação. **O atestado deve obrigatoriamente conter o serviço/item do lote que deseja licitar.** O atestado deverá ter todos os dados de identificação de quem forneceu, devendo o licitante, se precisar, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

9.13.1.1. Em não constando todas as informações no atestado é possível apresentar documentos complementares, em anexo, tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia. Reforço, serão considerados documentos para complementar o atestado de capacidade por pessoa jurídica de direito pública ou privada

comprovando que a empresa proponente executou ou entregou  
objeto igual, similar ou superior ao objeto desta licitação.

---

**9.13.2.** Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde ANVISA. Os itens devem ser sinalizados. Os produtos isentos de registro deverão apresentar certificado de isenção de registro emitido pela ANVISA.

**9.13.3.** Autorização de Funcionamento da ANVISA.

**9.13.4.** Autorização para Comercialização de Medicamentos Comuns e Especiais da ANVISA.

**9.13.5.** Atestados de capacidade técnica emitidos por empresas privadas deverão ter a assinatura reconhecida em cartório e/ou assinatura digital com certificado.

9.14. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.14.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão Negativa Federal ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**9.14.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa Estadual ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários e de Dívida Ativa Estadual.

**9.14.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa Municipal ou positiva com efeitos de negativa de débitos Municipais ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

**9.14.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

**9.14.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa Trabalhista ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo 642-A da Constituição das Leis de Trabalho.

**9.14.6.** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, contendo a atividade econômica pertinente ao certame, expedido pela Receita Federal do Brasil.

9.15. Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais exigido no ponto 9.13.2., relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante Declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede ou outra equivalente na forma da lei.

9.16. Para participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha feito em obediência à Lei n.º 14.133/2021.

9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvidas em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN n3/2018, artigo 4, parágrafo 1 e artigo 6, parágrafo 4).

9.19. A habilitação será verificada por meio do SICAF, se precisar. A verificação pela Pregoeira em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**9.19.1.** É de responsabilidade da empresa licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou



## EDITAL DE LICITAÇÃO

aqueles se tornem desatualizados. A não observância dos dados poderá ensejar a não habilitação.

---

9.20. Após a entrega de documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (artigo n.º 64, Lei n.º 14.133/2021).

9.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.22. Os documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação, ou, se emitidos por prazo indeferminado, conforme legislação do Órgão expedidor.

9.23. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (artigo 63, II, Lei 14.133/2021). A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie os documentos de habilitação no caso de ainda não anexados no Sistema da BLL.

9.23.1. Diante da omissão de anexar os documentos, a Pregoeira declarará inabilitado por não apresentar e convocará a próxima empresa de menor valor seguindo a ordem de classificação.

## 10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de preços e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhada pela Pregoeira à autoridade máxima para adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e a homologação do resultado.

10.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.4. Não havendo vencedor por resultar **deserta**, a Pregoeira poderá republicar o edital no prazo de oito dias úteis (o mesmo prazo do artigo n.º 55, I, a, Lei n.º 14.133/2021) para nova tentativa de obter propostas. No caso de resultar deserta novamente, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade dos futuros atos.

10.5. Não havendo vencedor por resultar **fracassada**, a Pregoeira abrirá o prazo de oito dias úteis (o mesmo prazo do artigo n.º 55, I, a, Lei n.º 14.133/2021) para que os participantes da licitação apresentem nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas consequentes do resultado não pretendido. No caso de resultar fracassada novamente, o processo será remetido à assessoria jurídica para parecer quanto a possibilidade dos futuros atos.

## 11. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Será formalizada a relação do fornecedor com a Administração Pública através de Ata de registro de preços ou por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme artigo n.º 95 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços por motivos de conveniência da prestação dos serviços/fornecimento com previsão de serem de **forma parcelados**, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários, uma vez que a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

11.3. A empresa deverá devolver a Ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.4. No caso de não ser possível à entrega no prazo do item anterior, deverá ser comunicado as razões em até 05 (cinco) dias úteis para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado.

11.5. No caso de recusa de assinatura da Ata de registros de preços, a Administração Pública poderá revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das sanções previstas da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou, ainda, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas pelo licitante vencedor (artigo 90, parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021).

11.6. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.7. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

11.8. Poderá ser requisitado o objeto após a assinatura da Ata/Contrato e publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

11.9. Como condição para celebração da Ata de registro de preços, o licitante vencedor manterá as mesmas condições de habilitação. No caso de não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de registro de preços, será convocada a próxima licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar ata de registro de preços e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10. O contrato decorrente da Ata de registro de preços manterá as mesmas condições de habilitação durante todo seu período de vigência.

11.11. Durante a vigência da Ata de registro de preços/contrato ficará vedada ao contratado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

11.12. A qualquer fase do processo ficará a empresa vencedora obrigada de apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pelo Município para efeito de celebração do instrumento contractual ou dúvida fundamentada.

11.13. Durante a vigência da Ata de registro de preços/contrato, a execução será fiscalizada por servidor público designado para esse fim, como também qualquer servidor que verificar divergência.

11.14. Deveres e Obrigações detalhados na minuta da ata de registro de preços/contrato, além das normas vigentes.

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e aprovação do Secretário solicitante da efetiva entrega/prestação de serviço.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar detalhado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Considerando o Decreto Municipal nº 123/2023 que recepciona a interpretação para fins de IRRF nas contratações de bens e nas prestações de serviços realizadas pelo Município de Uraí-Pr, conforme a Constituição Federal em seu artigo 158, inciso I; da Lei Federal nº 9430/96; da Lei Federal nº 9249/95; e também da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012. A retenção do Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.

12.4. As dotações orçamentárias que proverá o pagamento das obrigações do Município vigentes do exercício de 2026 serão as seguintes:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4720	10.122.0012.2120	0303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

12.5. As dotações indicadas estão sujeitos a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, sendo apostilada e publicada no Diário Oficial do Município para publicidade dos atos.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer pendência ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Uraí. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for importa ao Contratado em virtude de penalidade, inadimplência contratual e entrega parcial.

12.8. Poderá na formalização da Ata de Registro ou no Contrato a indicação de dotação suplementar ou mudança de dotação, uma vez que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

### 13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da proposta, iniciando em 25/06/2026, que será o dia da apresentação da proposta da empresa.

13.2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta da empresa mediante a aplicação do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato, sobre o saldo remanescente dos serviços. (artigo n.º 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Este reajuste será realizado por apostilamento após motivação.

13.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Não incidirá sobre os itens já executados pelo contratado.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Será aplicado o menor índice vigente na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto.

13.5. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo n.º 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados mediante análise da solicitação expressa e formal do contratado com documentos probatórios dos fatos modificadores.

13.6. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens que já foram executados pelo contratado, sendo apenas dos itens a serem executados a partir da data do protocolo.

13.7. A oferta de preço inexequível ratificada pela proponente é de sua inteira responsabilidade. Nesse caso, não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida no artigo n.º 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

## **14. PUBLICIDADE**

14.1. Será divulgado o edital no sistema eletrônico plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e no site da Prefeitura de Uraí na aba licitações 2026 ([www.urai.pr.gov.br/editais](http://www.urai.pr.gov.br/editais)). O extrato com as informações para participação será publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Uraí



## EDITAL DE LICITAÇÃO

(<http://diario.urai.pr.gov.br/>).

---

14.2. O edital será publicado no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

### 15. DAS PENALIDADES

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- 15.1.10. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

---

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções quando ocorrer infrações:

15.2.1. **Advertência:** Ocorrerá quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato. A advertência será documentada por meio de notificação realizada e publicada pelo fiscal de contrato, comprovando a insatisfação pelo ente público do comportamento da Contratada (artigo n.º 156, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:**

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:**

15.2.4. **Multa:** A multa é a sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade do comportamento, sendo, portanto:

15.2.4.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo n.º 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

15.2.4.2. Multa Compensatória para infração do item 15.1.3. de 5% do valor do contrato.

15.2.4.3. Multa Compensatória para infrações dos itens 15.1.8. a 15.1.11. de 4% do valor do contrato.

15.2.4.4. Para infração do item 15.1.2. de 2,5% do valor do contrato.

15.2.4.5. Para infração do item 15.1.7. de 2% do valor do contrato.

15.2.4.6. Para infração do item 15.1.1. de 1,5% do valor do contrato.

- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo n.º 156, parágrafo 9º, da Lei 14.133/2021).
- 15.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (artigo n.º 156, parágrafo 7º, da Lei 14.133/2021).
- 15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo n.º 157 da Lei 14.133/2021).
- 15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadas, se houver, ou será cobrada judicialmente (artigo n.º 156, parágrafo 8º, da Lei 14.133/2021).
- 15.6. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciado o prazo da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. Os licitantes, fornecedores, e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “**prática corrupta**”: oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros.
  - b) “**prática fraudulenta**”: qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza

ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação.

---

- c) **“prática colusiva”**: uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
  - d) **“prática coercitiva”**: prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
  - e) **“prática obstrutiva”**: (I) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de URAÍ de promover inspeção ou auditoria.
- 15.8. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão.
- 15.9. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Uraí

inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Uraí.

---

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 16.1.1. Termo de referencia e o Estudo Técnico Preliminar;
- 16.1.2. Declaração de enquadramento como micro ou pequena empresa;
- 16.1.3. Declaração Unificada para Habilitação;
- 16.1.4. Proposta de Preços;
- 16.1.5. Termo de adesão ao Sistema eletrônico da BLL;
- 16.1.6. Ata de Registro de Preços.
- 16.1.7. Minuta de Contrato.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí/PR para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

16.3. Dentre as possibilidades elencadas no art. n.º 151 da Lei n.º 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

16.4. Ao órgão, poderá revogar este Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

---

16.5. A anulação do Pregão Eletrônico induz à extinção do contrato. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Uraí, 10 de junho de 2026.

---

**Mariana da Silva Comar**

CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e o Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Notase que o objeto licitação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. **SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

2. **OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

O objeto da presente licitação é **Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde**, com as especificidades da licitação e de seu objeto:

.....

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28593	ACETAZOLAMIDA 250 MG - CP ACETAZOLAMIDA 250 MG - CP	800,00	CMP	0,71	568,00
TOTAL						568,00
Lote: 2 - Lote 002						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28594	ALPRAZOLAM 0,5 MG - CP ALPRAZOLAM 0,5 MG - CP	800,00	CMP	0,228	182,40
TOTAL						182,40
Lote: 3 - Lote 003						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28595	ALPRAZOLAM 1 MG - CP ALPRAZOLAM 1 MG - CP	2.000,00	CMP	0,395	790,00
TOTAL						790,00
Lote: 4 - Lote 004						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28596	ARIPIPAZOL 10 MG - CP	5.000,00	CMP	1,792	8.960,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		ARIPRAZOL 10 MG - CP				
TOTAL						8.960,00
Lote: 5 - Lote 005						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28597	ARIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150 ML ARIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150 ML	200,00	ML	281,566	56.313,20
TOTAL						56.313,20
Lote: 6 - Lote 006						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28598	ARIPRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30 ML ARIPRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30 ML	40,00	ML	418,897	16.755,88
TOTAL						16.755,88
Lote: 7 - Lote 007						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28599	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG - CP BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG - CP	1.000,00	CMP	5,586	5.586,00

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

TOTAL						5.586,00
Lote: 8 - Lote 008						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28600	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - CP BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - CP	1.000,00	CMP	1,187	1.187,00
TOTAL						1.187,00
Lote: 9 - Lote 009						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28601	CILOSTAZOL 50MG - CP CILOSTAZOL 50MG - CP	1.800,00	CMP	0,357	642,60
TOTAL						642,60
Lote: 10 - Lote 010						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28602	CIPROFIBRATO 100MG - CP CIPROFIBRATO 100MG - CP	1.000,00	CMP	0,637	637,00
TOTAL						637,00
Lote: 11 - Lote 011						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28603	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG - CP CLORIDRATO DE	1.500,00	CMP	1,452	2.178,00

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		ATOMOXETINA 18 MG - CP				
TOTAL						2.178,00
Lote: 12 - Lote 012						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28604	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG - CP CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG - CP	1.200,00	CMP	3,96	4.752,00
TOTAL						4.752,00
Lote: 13 - Lote 013						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28605	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG - CP CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG - CP	1.800,00	CMP	3,04	5.472,00
TOTAL						5.472,00
Lote: 14 - Lote 014						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28606	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG - CP CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG - CP	1.200,00	CMP	0,339	406,80
TOTAL						406,80
Lote: 15 - Lote 015						
Item	Código do	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28607	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,10 MG - CP CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,10 MG - CP	1.500,00	CMP	0,378	567,00
TOTAL						567,00
Lote: 16 - Lote 016						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28608	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - CP CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - CP	6.000,00	CMP	2,651	15.906,00
TOTAL						15.906,00
Lote: 17 - Lote 017						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28609	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CP CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CP	10.000,00	CMP	4,117	41.170,00
TOTAL						41.170,00
Lote: 18 - Lote 018						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28611	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML - 2 AMPOLAS DE 1ML CLORIDRATO DE	4,00	AMP	37,253	149,01

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML - 2 AMPOLAS DE 1ML				
TOTAL						149,01
Lote: 19 - Lote 019						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28610	CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5 MG - CP CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5 MG - CP	1.200,00	CMP	2,42	2.904,00
TOTAL						2.904,00
Lote: 20 - Lote 020						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28612	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG - LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG - LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP	2.700,00	CMP	10,424	28.144,80
TOTAL						28.144,80
Lote: 21 - Lote 021						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28613	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP CLORIDRATO DE METILFENIDATO	2.000,00	CMP	8,827	17.654,00

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		36 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP				
TOTAL						17.654,00
Lote: 22 - Lote 022						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28614	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP	800,00	CMP	10,914	8.731,20
TOTAL						8.731,20
Lote: 23 - Lote 023						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28615	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG - CP CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG - CP	2.500,00	CMP	1,341	3.352,50
TOTAL						3.352,50
Lote: 24 - Lote 024						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28616	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - CP CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - CP	1.000,00	CMP	0,879	879,00
TOTAL						879,00
Lote: 25 - Lote 025						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



	produto/serviço					
1	28617	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG - CP CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG - CP	1.000,00	CMP	4,411	4.411,00
TOTAL						4.411,00
Lote: 26 - Lote 026						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28618	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG - CP CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG - CP	1.200,00	CMP	13,371	16.045,20
TOTAL						16.045,20
Lote: 27 - Lote 027						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28619	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - CP CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - CP	15,000,00	CMP	0,542	8.130,00
TOTAL						8.130,00
Lote: 28 - Lote 028						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28620	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,40 MG - CP CLORIDRATO DE	800,00	CMP	2,314	1.851,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		TANSULOSINA 0,4 MG - CP				
<b>TOTAL</b>						1.851,20
Lote: 29 - Lote 029						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28621	CLORIDRATO DE TAPENTADOL 100 MG - CP CLORIDRATO DE TAPENTADOL 100 MG - CP	1.000,00	CMP	7,411	7.411,00
<b>TOTAL</b>						7.411,00
Lote: 30 - Lote 030						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28622	CLORIDRATO DE TRAZODONA 300MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CP CLORIDRATO DE TRAZODONA 300MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CP	600,00	CMP	10,294	6.176,40
<b>TOTAL</b>						6.176,40
Lote: 31 - Lote 031						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28623	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG - CP CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG - CP	1.800,00	CMP	0,631	1.135,80

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

TOTAL						1.135,80
Lote: 32 - Lote 032						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28624	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG - CP CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG - CP	800,00	CMP	1,106	884,80
TOTAL						884,80
Lote: 33 - Lote 033						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28625	CLOZAPINA 100 MG - CP CLOZAPINA 100 MG - CP	1.200,00	CMP	5,736	6.883,20
TOTAL						6.883,20
Lote: 34 - Lote 034						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28626	COLAGENASE/CLORANFENICOL 0,6U/G/0,01G/G - 30 G COLAGENASE/CLORANFENICOL 0,6U/G/0,01G/G - 30 G	160,00	GR	18,74	2.998,40
TOTAL						2.998,40
Lote: 35 - Lote 035						

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28627	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG - CP DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG - CP	3.600,00	CMP	4,189	15.080,40
<b>TOTAL</b>						<b>15.080,40</b>
<b>Lote: 36 - Lote 036</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28628	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 40MG/ML - GOTAS FRASCO COM 50 ML DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 40MG/ML - GOTAS FRASCO COM 50 ML	60,00	FR	483,103	28.986,18
<b>TOTAL</b>						<b>28.986,18</b>
<b>Lote: 37 - Lote 037</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28629	DUTASTERIDA 0,5 MG - MG DUTASTERIDA 0,5 MG - MG	800,00	CMP	5,636	4.508,80
<b>TOTAL</b>						<b>4.508,80</b>
<b>Lote: 38 - Lote 038</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

1	28630	EMPAGLIFLOZINA 25 MG - CP EMPAGLIFLOZINA 25 MG - CP	2.100, 00	CMP	8,606	18.072,60
TOTAL						18.072,60
Lote: 39 - Lote 039						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28631	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML INJETÁVEL ENOXAPARINA 40MG/0,4ML INJETÁVEL	200,0 0	AMP	61,12	12.224,00
TOTAL						12.224,00
Lote: 40 - Lote 040						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28632	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG -CP ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG -CP	1.500, 00	CMP	3,908	5.862,00
TOTAL						5.862,00
Lote: 41 - Lote 041						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28633	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG - CP ETEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG - CP	1.000, 00	CMP	4,946	4.946,00
TOTAL						4.946,00
Lote: 42 - Lote 042						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28634	EXTRATO DE HARPAGOPHYTUM PROCUBENS 300MG - CP EXTRATO DE HARPAGOPHYTUM PROCUBENS 300MG - CP	1.080,00	CMP	7,51	8.110,80
<b>TOTAL</b>						<b>8.110,80</b>
<b>Lote: 43 - Lote 043</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28635	EXTRATO DE SILYBUM MARIANUM 200 MG - CP EXTRATO DE SILYBUM MARIANUM 200 MG - CP	800,00	CMP	2,109	1.687,20
<b>TOTAL</b>						<b>1.687,20</b>
<b>Lote: 44 - Lote 044</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28636	FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG - CP FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG - CP	600,00	CMP	0,884	530,40
<b>TOTAL</b>						<b>530,40</b>
<b>Lote: 45 - Lote 045</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28637	GINKGO BILOBA 120 MG - CP GINKGO BILOBA 120 MG - CP	600,00	CMP	1,151	690,60
<b>TOTAL</b>						<b>690,60</b>
<b>Lote: 46 - Lote 046</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28638	GLICINATO DE MAGNÉSIO 722,2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1MG - CP GLICINATO DE MAGNÉSIO 722,2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1MG - CP	1.200,00	CMP	2,918	3.501,60
<b>TOTAL</b>						<b>3.501,60</b>
<b>Lote: 47 - Lote 047</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28639	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG-CP HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG-CP	1.000,00	CMP	1,012	1.012,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.012,00</b>
<b>Lote: 48 - Lote 048</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28640	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA	800,00	CMP	4,986	3.988,80

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA -CP HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA -CP				
<b>TOTAL</b>						3.988,80
<b>Lote: 49 - Lote 049</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28641	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CP HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CP	1.000,00	CMP	0,711	711,00
<b>TOTAL</b>						711,00
<b>Lote: 50 - Lote 050</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28642	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML AMPOLA 0,25 ML HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML AMPOLA 0,25 ML	100,00	AMP	11,908	1.190,80
<b>TOTAL</b>						1.190,80
<b>Lote: 51 - Lote 051</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28643	INDAPAMIDA 1,5MG - CP INDAPAMIDA 1,5MG - CP	800,00	CMP	0,474	379,20
<b>TOTAL</b>						379,20
<b>Lote: 52 - Lote 052</b>						

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28644	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM APLICADOR - 3 ML INSULINA GLARGINA 100UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM APLICADOR - 3 ML	50,00	ML	44,913	2.245,65
<b>TOTAL</b>						<b>2.245,65</b>
<b>Lote: 53 - Lote 053</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28645	LEVOMEPRAMAZINA 4% (40MG/ML)- SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20ML LEVOMEPRAMAZINA 4% (40MG/ML)- SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20ML	30,00	FRAS	17,645	529,35
<b>TOTAL</b>						<b>529,35</b>
<b>Lote: 54 - Lote 054</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28646	LINAGLIPTINA 2,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - CP LINAGLIPTINA 2,5	900,00	CMP	2,554	2.298,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - CP				
TOTAL						2.298,60
Lote: 55 - Lote 055						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28647	LORAZEPAM 2MG - CP LORAZEPAM 2MG - CP	1.200,00	CMP	0,405	486,00
TOTAL						486,00
Lote: 56 - Lote 056						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28648	MESILATO DE SAFINAMIDA 50 MG - CP MESILATO DE SAFINAMIDA 50 MG - CP	1.500,00	CMP	7,932	11.898,00
TOTAL						11.898,00
Lote: 57 - Lote 057						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28649	MIRTAZAPINA 45 MG - CP MIRTAZAPINA 45 MG - CP	900,00	CMP	2,966	2.669,40
TOTAL						2.669,40
Lote: 58 - Lote 058						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

1	28652	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZ IDA 40/12,5MG - CP OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZ IDA 40/12,5MG - CP	600,0 0	CMP	1,689	1.013,40
TOTAL						1.013,40
Lote: 59 - Lote 059						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28650	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZ IDA 40/25MG- CP OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZ IDA 40/25MG- CP	800,0 0	CMP	1,748	1.398,40
TOTAL						1.398,40
Lote: 60 - Lote 060						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28651	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG - CP OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG - CP	600,0 0	CMP	0,953	571,80
TOTAL						571,80
Lote: 61 - Lote 061						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28653	OXALATO DE ESCITALOPRAM	3.800,0 00	CMP	0,609	2.314,20

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

		10MG - CP OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - CP				
TOTAL						2.314,20
Lote: 62 - Lote 062						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28654	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG - CP OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG - CP	2.000,00	CMP	1,26	2.520,00
TOTAL						2.520,00
Lote: 63 - Lote 063						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28655	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - CP OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - CP	5.000,00	CMP	1,388	6.940,00
TOTAL						6.940,00
Lote: 64 - Lote 064						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28656	OXCARBAZEPINA 600MG - CP OXCARBAZEPINA 600MG - CP	600,00	CMP	2,274	1.364,40
TOTAL						1.364,40
Lote: 65 - Lote 065						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28657	PANTOPRAZOL 20MG - CP PANTOPRAZOL 20MG - CP	1.000,00	CMP	1,585	1.585,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.585,00</b>
<b>Lote: 66 - Lote 066</b>						
<b>Item</b>	<b>Código do produto/serviço</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo</b>	<b>Preço máximo total</b>
1	28658	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) FRASCO 20 ML PERICIAZINA 40MG/ML (4%) FRASCO 20 ML	100,00	FR	27,285	2.728,50
<b>TOTAL</b>						<b>2.728,50</b>
<b>Lote: 67 - Lote 067</b>						
<b>Item</b>	<b>Código do produto/serviço</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo</b>	<b>Preço máximo total</b>
1	28660	PREGABALINA 150 MG - CP PREGABALINA 150 MG - CP	3.000,00	CMP	1,403	4.209,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.209,00</b>
<b>Lote: 68 - Lote 068</b>						
<b>Item</b>	<b>Código do produto/serviço</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo</b>	<b>Preço máximo total</b>
1	28659	PREGABALINA 75MG - CP PREGABALINA 75MG - CP	6.000,00	CMP	1,294	7.764,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.764,00</b>
<b>Lote: 69 - Lote 069</b>						
<b>Item</b>	<b>Código do</b>	<b>Nome do produto/serviço</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço máximo</b>	<b>Preço máximo total</b>

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28661	RISPERIDONA 1MG - CP RISPERIDONA 1MG - CP	1.500,00	CMP	0,372	558,00
<b>TOTAL</b>						<b>558,00</b>
<b>Lote: 70 - Lote 070</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28664	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	50,00	FR	37,956	1.897,80
<b>TOTAL</b>						<b>1.897,80</b>
<b>Lote: 71 - Lote 071</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28662	RISPERIDONA 2MG - CP RISPERIDONA 2MG - CP	3.000,00	CMP	0,471	1.413,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.413,00</b>
<b>Lote: 72 - Lote 072</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28663	RISPERIDONA 3MG - CP RISPERIDONA 3MG - CP	450,00	CMP	0,646	290,70
<b>TOTAL</b>						<b>290,70</b>
<b>Lote: 73 - Lote 073</b>						

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28665	RIVAROXABANA 15MG - CP RIVAROXABANA 15MG - CP	2.200,00	CMP	2,533	5.572,60
<b>TOTAL</b>						<b>5.572,60</b>
<b>Lote: 74 - Lote 074</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28666	RIVAROXABANA 2,5MG - CP RIVAROXABANA 2,5MG - CP	3.600,00	CMP	1,863	6.706,80
<b>TOTAL</b>						<b>6.706,80</b>
<b>Lote: 75 - Lote 075</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28667	ROFLUMILASTE 500 MCG - CP ROFLUMILASTE 500 MCG - CP	1.000,00	CMP	8,859	8.859,00
<b>TOTAL</b>						<b>8.859,00</b>
<b>Lote: 76 - Lote 076</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28668	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG + EZETIMIBA 10MG - CP ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG + EZETIMIBA 10MG - CP	3.600,00	CMP	3,12	11.232,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI****EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

TOTAL						11.232,00
Lote: 77 - Lote 077						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28669	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG + EZETIMIBA 10MG - CP ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG + EZETIMIBA 10MG - CP	1.600,00	CMP	3,875	6.200,00
TOTAL						6.200,00
Lote: 78 - Lote 078						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28670	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG + EZETIMIBA 10MG - CP ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG + EZETIMIBA 10MG - CP	800,00	CMP	5,464	4.371,20
TOTAL						4.371,20
Lote: 79 - Lote 079						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28671	SAXAGLIPTINA 5 MG - CP SAXAGLIPTINA 5 MG - CP	1.200,00	CMP	5,02	6.024,00
TOTAL						6.024,00
Lote: 80 - Lote 080						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

PREFEITURA DE URAÍ - SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28672	SILIMARINA 70MG + RACEMETIONINA 100MG - CP/DRÁGEA SILIMARINA 70MG + RACEMETIONINA 100MG - CP/DRÁGEA	1.800,00	CMP	2,176	3.916,80
<b>TOTAL</b>						<b>3.916,80</b>
<b>Lote: 81 - Lote 081</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28673	SINVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - CP SINVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - CP	800,00	CMP	2,625	2.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.100,00</b>
<b>Lote: 82 - Lote 082</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28675	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG - CP SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG - CP	10.000,00	CMP	1,704	17.040,00
<b>TOTAL</b>						<b>17.040,00</b>
<b>Lote: 83 - Lote 083</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total



	produto/serviço					
1	28674	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG - CP SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG - CP	6.000,00	CMP	2,074	12.444,00
<b>TOTAL</b>						<b>12.444,00</b>
<b>Lote: 84 - Lote 084</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28676	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5+SULFATO DE CONDROITINA 1,2G - CAIXA COM 30 Sulfato de Glicosamina 1,5+Sulfato de Condroitina 1,2G - Caixa com 30 SACHÊS 4G CADA	25,00	CX	140,633	3.515,82
<b>TOTAL</b>						<b>3.515,82</b>
<b>Lote: 85 - Lote 085</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28677	TOPIRAMATO 100MG - CP TOPIRAMATO 100MG - CP	3.200,00	CMP	1,135	3.632,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.632,00</b>
<b>Lote: 86 - Lote 086</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

**EDITAL DE  
LICITAÇÃO**

	produto/serviço					
1	28678	TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 30MG - CP TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 30MG - CP	2.000,00	CMP	4,907	9.814,00
<b>TOTAL</b>						<b>9.814,00</b>
<b>Lote: 87 - Lote 087</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28679	TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 60MG - CP TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 60MG - CP	1.000,00	CMP	6,233	6.233,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.233,00</b>
<b>Lote: 88 - Lote 088</b>						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28680	VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ÁCIDO VALPROICO 145 MG LIBERAÇÃO PROLONGA VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ÁCIDO VALPROICO 145 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CP	1.000,00	CMP	1,82	1.820,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.820,00</b>



Lote: 89 - Lote 089						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28681	VALSARTANA 320MG - CP VALSARTANA 320MG - CP	2.600,00	CMP	1,472	3.827,20
TOTAL						3.827,20
Lote: 90 - Lote 090						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	28682	VILDAGLIPTNA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - CP VILDAGLIPTNA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - CP	1.200,00	CMP	2,62	3.144,00
TOTAL						3.144,00

Justifica-se a eventual aquisição de medicamentos visando o fornecimento regular aos pacientes do SUS, com objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes, suprimindo as necessidades de compra para o fornecimento de medicamentos prescindíveis de planejamento por parte desta Secretaria, de modo que evite prejuízos à saúde do usuário através de entrega no momento oportuno.

Os serviços ofertados pela Secretaria de Saúde tem como incumbência o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, sendo que, os medicamentos gerenciados pela central de assistência farmacêutica necessitam subsidiar a rede saúde pública do Município de Uraí, a fim de disponibilizar à população um atendimento de acordo com as diretrizes do

Sistema Único de Saúde – SUS. Em virtude disso, torna-se a necessária a aquisição dos medicamentos em questão.

---

A aquisição dos medicamentos, por se tratar de objeto essencial para a manutenção da saúde do paciente, é de extrema relevância sob risco de agravos de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, a falta dos medicamentos necessários para o adequado funcionamento interfere diretamente no atendimento em setores de fundamental importância das Unidades de Saúde, comprometendo a qualidade da assistência à saúde prestada, podendo haver inclusive a paralisação do atendimento.

Portanto, face ao interesse público a necessidade de iniciar um processo de Licitação para atender as demandas dos munícipes, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A seleção dos itens a serem adquiridos, tanto suas quantidades bem como suas descrições, teve o planejamento prévio pelos profissionais farmacêuticos, buscando complementar as licitações vigentes para suprir a maioria das demandas.

Baseou-se no consumo do ano anterior, no entanto, surgiram novos processos, aumentando a previsibilidade do consumo.

Para fins de orçamentação, foram consultados sítios eletrônicos especializados: Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Painel de Preços e BLL. Devido à indisponibilidade de alguns itens nos referidos bancos de preços, foram coletados orçamentos junto a fornecedores locais e Internet.

A importância na realização prévia de ampla pesquisa de mercado serve como parâmetro objetivo para julgamento das propostas, uma vez que é a partir da pesquisa de mercado que obtém o parâmetro de preço máximo e que as condições mínimas exigidas estão disponíveis no mercado. Além disso, presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual

os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de fornecimento. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade ao menor preço possível.

#### 4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

O valor total e inicial será de R\$ 564.445,40 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e seguirá as seguintes dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	4720	10.122.0012.2120	0303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

As dotações indicadas estão sujeitos a alterações conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, sendo apostilada e publicada no Diário Oficial do Município para publicidade dos atos.

Poderá na formalização da Ata de Registro ou no Contrato a indicação de dotação suplementar ou mudança de dotação, uma vez que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Todos os tributos e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta.

Por favor, verificar atentamente o descritivos dos medicamentos e código BR para evitar futuros problemas com a execução de entrega do item correto, uma vez que é de extrema necessidade a aquisição no prazo quando solicitado.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a aquisição dos medicamentos listados para atender a demanda dos pacientes.

---

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei 14.133/202, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, tanto em termos de economia quanto de eficiência na contratação e no fornecimento dos bens ou serviços. No presente caso serão fracionados em lotes.

Além disso, será adotado o procedimento auxiliar de registro de preços como instrumento para falicitara atuação da Administração Pública, que quando houver a necessidade futura de contratação respeitará a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, de natureza obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, no qual os fornecedores manterão seus preços registrados durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, se comprovada a vantagem econômica.

Outro fator que é essencial para análise da proposta de preço é a possibilidade de um órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento licitatório venha a aderir, mediante prévia consulta e aceitação pelo Órgão ou Entidade gerenciado e pelo fornecedor, desde que devidamente comprovada a vantagem para a Administração.

**O objeto da licitação não será solicitado de forma total, sendo parcelado conforme a demanda da população na busca do remédio.** Apesar de ser praticamente contínuo, existe a possibilidade de findar a prescrição médica do uso de alguns medicamentos judiciais ou administrativos, comprovando que não há previsibilidade na aquisição e ter fundamentação de adotar a Ata de Registro de preços.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### 7. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

---

A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a ciência da requisição para se programar para entrega dos itens. A entrega/prestação será de forma parcelada e entregue no endereço estabelecido na requisição, sendo que apenas a Secretaria Solicitante tem autonomia de receber e atestar a nota fiscal apresentada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

### 8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

Os fornecedores devem ser capazes de fornecer o produto ora descrito, conforme detalhado neste termo de referência, dentro dos padrões de qualidade estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras autoridades competentes. Todas as medidas sustentáveis devem estar alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) estipulados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelecida pela Lei n.º 12.305/2010.

A contratação deve considerar critérios e práticas sustentáveis, como a utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, a redução do consumo de energia nos processos e serviços, a adoção de tecnologias limpas e a implementação de sistemas de gestão ambiental pelos fornecedores e prestadores de serviços.

9. REQUISITOS DA COTRATAÇÃO:

---

Como o item licitado é em sua grande maioria por unidade/comprimido, por favor, no fornecimento da proposta reajustada/atualizada ou por relatório para a Secretaria de Saúde, **informar qual a referência de quantidade a ser solicitada** (possibilidade de aquisição de embalagem com x quantidades, por exemplo). **Ocorre que o envio do medicamento não pode ser fracionado, pois a Vigilância Sanitária não permite o fracionamento da embalagem, assim, evitando estorno de quantidades.**

As embalagens dos medicamentos devem estar isentas de qualquer defeito. As embalagens utilidades devem ser preferencialmente ecologicamente corretas, feitas de material reciclado ou biodegradável, contribuindo assim para a política de sustentabilidade da Administração Pública Municipal.

Os medicamentos deverão ser entregues contendo, em suas unidades de acondicionamento, o número do lote, a data de fabricação, a data de validade, a denominação genérica e a concentração. O medicamento deve possuir no mínimo 12 (doze) meses de validade ou 75% do prazo total de validade. Prazos de validade inferiores a estes, o(a) farmacêutico(a) deve ser consultado(a) para verificação da possibilidade de recebimento sem que haja prejuízo para este serviço, através do e-mail: [smsdeurai@outlook.com](mailto:smsdeurai@outlook.com).

Por ser item que não pode faltar ou atrasar, peça que cumpra corretamente os dias para entrega, sendo que a atraso precisa ser justificado de imediatamente na ciência da requisição. Reforço, o atraso ou não cumprimento resulta muito prejuízo para a Administração Pública. Alterações ou desistência só serão analisadas após o cumprimento de todas as requisições em aberto, uma vez que a Secretaria já se organiza aguardando esses itens.

Importante mencionar que a grande maioria dos medicamentos são solicitados via processo administrativo para compra específica do paciente, sob receita, assim como os medicamentos judiciais. Ocorre que diante da grande demanda de solicitação judicial para atender a população, através de uma recomendação administrativa, os medicamentos e sua motivação está sendo realizado em sua grande maioria através de processo administrativo.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

A Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente conter: número do edital (Pregão Eletrônico n.º 20/2026), número do contrato, valor e o objeto.

A Nota fiscal de mercadoria tem que estar junto com o item na entrega, como forma de conferir o pedido e prazo para pagamento após recebimento. **Não será aceito nota fiscal apenas por via eletrônica, precisa ser atestada no momento da entrega por via presencial.**

A empresa contratada será obrigada a informar nas notas fiscais o prazo de validade dos medicamentos e o número dos lotes, conforme determinam os artigos 3º e 13 da Portaria nº 802/98 da Anvisa. Essas informações são fundamentais para que o município possa garantir o recebimento de medicamentos de qualidade.

Os materiais devem estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa, data de fabricação e de validade, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, nome e endereço do fabricante.

O responsável pelo recebimento e acompanhamento da entrega será da Secretaria de Saúde, sendo que rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com Edital.

### 10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme estabelecido no artigo n.º 7 da Lei n.º 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos. A entrega será atestada pelo responsável técnico e obedecendo do Decreto Municipal específico.

O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de recebimento, garantindo que os materiais entregues estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

A qualquer tempo, o fiscal designado ou Secretário solicitante poderá requerer do operador informações pertinentes à realização do serviço/item.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Os produtos deverão ser transportados conforme normas da Vigilância Sanitária e apresentar perfeitas condições de uso. Serão rejeitados no recebimento, os produtos/medicamentos com validade expirada, com embalagens violadas, com defeito, quebrado, ou, fornecidos com especificações diferentes das constantes no edital e das informadas na proposta.

### 11. MEDICAMENTOS QUE ATENDERÃO PACIENTES:

CÓDIGO BR	MEDICAMENTO	QUANTIDADE	JUDICIAL
278283	ACETAZOLAMIDA 250 MG - CP	800	
271357	ALPRAZOLAM 0,5 MG - CP	800	
271356	ALPRAZOLAM 1 MG - CP	2.000	
364780	ARIPIRAZOL 10 MG - CP	5.000	
472780	ARIPIRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 150 ML	200	
476830	ARIPIRAZOL 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 30 ML	40	X
436169	BENZOATO DE ALOGLIPTINA 25 MG - CP	1.000	
424170	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5MG - CP	1.000	
276377	CILOSTAZOL 50MG - CP	1.800	X
308738	CIPROFIBRATO 100MG - CP	1.000	
627539	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG - CP	1.500	
621040	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG - CP	1.200	
272573	CLORIDRATO DE BUSPIRONA 10 MG - CP	1.800	
272166	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG - CP	1.200	
272043	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,10 MG - CP	1.500	
302442	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - CP	6.000	
302443	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - CP	10.000	
400854	CLORIDRATO DE IVABRADINA 7,5 MG - CP	1.200	
615568	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML - 2 AMPOLAS DE 1ML	04	
305488	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG - LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP	2.700	
308226	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP	2.000	
305489	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40 MG LIBERAÇÃO MODIFICADA - CP	800	
396702	CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG - CP	2.500	
272327	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - CP	1.000	
273941	CLORIDRATO DE PAROXETINA 30 MG - CP	1.000	
407705	CLORIDRATO DE PRASUGREL 10 MG - CP	1.200	
272365	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - CP	15.000	
396211	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG - CP	800	
465434	CLORIDRATO DE TAPENTADOL 100 MG - CP	1.000	
478904	CLORIDRATO DE TRAZODONA 300MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CP	600	
276948	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG - CP	1.800	
327802	CLORTALIDONA 25 MG + CLORIDRATO DE AMILORIDA 5 MG - CP	800	
272431	CLOZAPINA 100 MG - CP	1.200	
270495	COLAGENASE/CLORANFENICOL 0,6U/G/0,01G/G - 30 G	160	

441621	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000MG - CP	3.600	
622368	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 40MG/ML - GOTAS FRASCO COM 50 ML	60	
372204	DUTASTERIDA 0,5 MG - MG	800	
434874	EMPAGLIFLOZINA 25 MG - CP	2.100	
448982	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML INJETÁVEL	200	
274187	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG -CP	1.500	
402259	ESEXILATO DE DABIGATRANA 150 MG - CP	1.000	
436722	EXTRATO DE HARPAGOPHYTUM PROCUBENS 300MG - CP	1.080	
426922	EXTRATO DE SILYBUM MARIANUM 200 MG - CP	800	
292732	FUROSEMIDA 40MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG - CP	600	
305413	GINKGO BILOBA 120 MG - CP	600	
404429	GLICINATO DE MAGNÉSIO 722,2MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 1MG - CP	1.200	
362720	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG-CP	1.000	
390005	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA -CP	800	
278316	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG - CP	1.000	
272796	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML AMPOLA 0,25 ML	100	
352301	INDAPAMIDA 1,5MG - CP	800	
399010	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM APLICADOR - 3 ML	50	
268130	LEVOMEPRAMAZINA 4% (40MG/ML)- SOLUÇÃO ORAL - FRASCO COM 20ML	30	
432449	LINAGLIPTINA 2,5 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000 MG - CP	900	
273473	LORAZEPAM 2MG - CP	1.200	
606368	MESILATO DE SAFINAMIDA 50 MG - CP	1.500	
294537	MIRTAZAPINA 45 MG - CP	900	
296744	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/25MG- CP	800	
296742	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG - CP	600	
296743	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5MG - CP	600	
291770	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG - CP	3.800	X
291772	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15MG - CP	2.000	X
291771	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20MG - CP	5.000	
273256	OXCARBAZEPINA 600MG - CP	600	
268848	PANTOPRAZOL 20MG - CP	1.000	
300989	PERICIAZINA 40MG/ML (4%) FRASCO 20 ML	100	
388712	PREGABALINA 75MG - CP	6.000	X
392111	PREGABALINA 150 MG - CP	3.000	X
272839	RISPERIDONA 1MG - CP	1.500	
268149	RISPERIDONA 2MG - CP	3.000	X
284105	RISPERIDONA 3MG - CP	450	
284106	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML	50	
412092	RIVAROXA BANA 15MG - CP	2.200	X

476822	RIVAROXABANA 2,5MG - CP	3.600	
403990	ROFLUMILASTE 500 MCG - CP	1.000	
485127	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG + EZETIMIBA 10MG - CP	3.600	
477128	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20MG + EZETIMIBA 10MG - CP	1.600	
480413	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40MG + EZETIMIBA 10MG - CP	800	
393034	SAXAGLIPTINA 5 MG - CP	1.200	
276456	SILIMARINA 70MG + RACEMETIONINA 100MG - CP/DRÁGEA	1.800	
285688	SINVASTATINA 20 MG + EZETIMIBA 10 MG - CP	800	
405898	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 50MG - CP	6.000	X
405899	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA LIBERAÇÃO CONTROLADA 100MG - CP	10.000	
394237	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5+SULFATO DE CONDRITINA 1,2G - CAIXA COM 30 SACHÊS 4G CADA	25	
272851	TOPIRAMATO 100MG - CP	3.200	
464129	TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 30MG - CP	2.000	
459805	TOSILATO DE EDOXABANA MONOIDRATADO 60MG - CP	1.000	
400436	VALPROATO DE SÓDIO 333 MG + ÁCIDO VALPROICO 145 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA - CP	1.000	
306146	VALSARTANA 320MG - CP	2.600	
397598	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG - CP	1.200	

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENA EMPRESA (modelo)

Ref: Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026 - URAÍ

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, tanto nas demandas judiciais quanto demandas administrativas.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no Centro de Pessoas Jurídicas - CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e Estado do(e) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, **declara** para



## EDITAL DE LICITAÇÃO

fins do disposto edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026 – URAÍ, sob as penas da lei, que é considerada:

1. ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. (Assinalar com um “x” a condição da empresa)
2. ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. (Assinalar com um “x” a condição da empresa)

Caso assinalada a opção 1 ou a 2, declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

A declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis. Reforço o conhecimento que no ano-calendário da realização desta licitação, para obtenção dos benefícios limitada às ME e EPP, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura Assinatura - Nome completo do responsável legal  
(assinatura digital e/ou acompanhado carimbo com informações)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO (modelo)

Ref: Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026 – URAÍ

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para Secretaria Municipal, tanto nas demandas judiciais quanto demandas administrativas.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no Centro de Pessoas Jurídicas – CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cep n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ e Estado do(e) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, **declara** para fins do disposto edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026 – URAÍ, sob as penas da lei, que:

1. **Não** se encontra com o Direito de licitar suspenso perante o Município de Uraí, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
2. Até a presente data **inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. **Não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. **Não** possui na sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da empresa **não** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com os servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos do Município de Uraí. Além disso, que não possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
6. **Cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **previstas em lei e em outras normas específicas.**
7. Declaramos que temos amplo conhecimento dos eventuais locais de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou



## EDITAL DE LICITAÇÃO

inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

8. Está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamentos de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura Nome completo do responsável legal (assinatura digital e/ou acompanhado carimbo com informações)

### ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

(modelo – preferência com o timbre da empresa)

Ref: Edital de Pregão Eletrônico n.º 20/2026 – URAÍ

Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos complementar para atender os pacientes do SUS, tanto nas demandas judiciais quanto demandas administrativas.

**Identificação do proponente:** Razão social da licitante, número da inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco.

**Identificação do representante legal:** Dados dos responsável que assinará o instrumento contratual, compreendendo: nome, cpf, rg, estado civil, profissão, endereço completo.

Apresentamos nossa proposta para Registro de preço para eventual contratação de empresa para medicamentos complementar para atender os pacientes do SUS, tanto nas demandas judiciais quanto demandas administrativas, conforme edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 20/2026 - URAÍ.

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Valor unit.	Valor total
XX	XX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXXX

(preenchimento da tabela conforme o objeto da licitação e edital, detalhando sua proposta com base nas planilhas inicialmente apresentadas pela Administração Pública e apenas com itens que a empresa for concorrer)

**Valor da Proposta:** Valor expresso em algarismo e por extenso (observando os valores e quantidades máximos).

Declaro que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações e a será realizada a entrega do objeto em concordância com todos os termos deste edital e anexos;

A presente proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos, iniciando o prazo na data de sua apresentação ao certame (25/06/2026).

Declaro que os preços ofertados estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Deste modo, consideramos todos os elementos desta licitação, permitindo a elaboração da presente proposta.

Declaro que a proposta compreende na sua integridade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**Prazo de execução/entrega:** A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias **corridos** após a ciência da requisição para entrega do item. A entrega/prestação será de forma



## EDITAL DE LICITAÇÃO

parcelada, conforme a programação da Secretaria de Saúde. Serão prestadas no endereço estabelecido na requisição, sendo que apenas a Secretaria Solicitante tem autonomia de receber e atestar a nota fiscal apresentada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura Nome completo do responsável legal (assinatura digital e/ou acompanhado carimbo com informações)

### ANEXO V – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Comple-	Bairro:
mento:	
Ci-	UF:
dad	
e:	
CE	CNPJ:
P:	
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:

PREFEITURA DE URAÍ – SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - a) Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento; Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.
  - d) Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos



## EDITAL DE LICITAÇÃO

prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO:** OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

### **ANEXO V. 1. ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
Operadores	
1	Nome:
	CPF:
	Função:

	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	What- sapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Wha tsapp	
3	No me:	
	CPF :	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	What- sapp	

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;



## EDITAL DE LICITAÇÃO

d) O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

### ANEXO VI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

PREFEITURA DE URAÍ – SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí – Paraná, cep: 86280-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

**URAI**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_\\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\\_\_

O Município de Uraí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Rio de Janeiro, nº 496, Centro, no cep n.º 86280-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Uraí, PR, na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º 20/2026, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é Registro de preço para eventual **contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde**, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão do artigo n.º 40, inciso II, artigo n.º 78, inciso IV, artigo n.º 82 e artigo n.º 87 da Lei n.º 14.133/2021, regulamentado pela Lei ordinária n.º 1.480/2023, e demais legislações aplicáveis, Segundo as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços é integrada apenas pelo Órgão gerenciador identificado no preâmbulo e composta pela Secretaria de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGISTROS FORMALIZADOS

- 2.1. Estabelecerá as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, cujas especificações, preço (s), marca (s), modelo (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos por meio

---

PREFEITURA DE URAÍ – SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí - Paraná, cep: 86280-000

do procedimento licitatório Pregão eletrônico n.º 20/2026, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:						
CNPJ:						
EMAIL PARA CONTATO:						
TELEFONE PARA CONTATO: ENDEREÇO:						
Item	Código do produto/serviço	Nome do Quant máximo	Unidade serviço	Preço	Preço máximo	Produto/serviço

- 2.2. O valor total da Ata de Registro é de R\$ ().
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, **frete**, seguro, equipamentos proteção individual, maquinários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos da ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no Pregão Eletrônico n.º 20/2026, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, nos quais devem ser observados e cumpridos:
- 2.4.1. O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; Eventuais anexos dos documentos supracitados contendo as especificações técnicas completas.
- 2.5. A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da requisição para aquisição. A entrega/prestação será de forma parcelada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

- 3.1. Conforme Ata de Homologação gerada pela plataforma BLL, também fica formalizado, conjuntamente com a presente Ata de Registro de Preços, o CADASTRO DE RESERVA de licitante (s) interessado (s) em

eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo revogação ou rescisão da ARP e segundo a ordem de classificação final do certame, por lote do objeto, nos termos fixados no artigo n.º 82, inciso VII, e parágrafo 5º, VI, da Lei n.º 14.133/2021.

- 3.2. Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro reserva, deverá a Ata de registro atualizada e publicada para fins de eficácia.
- 3.3. Caberá à Pregoeira responsável pelo julgamento do certame todos os atos administrativos de convocação do Cadastro reserva e reanálise das validades dos documentos de habilitação apresentados no certame.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2. No caso de prorrogação, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.3. A prorrogação dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.4. A prorrogação será registrada mediante termo aditivo de prorrogação pactuada entre as partes e devidamente publicada.
- 4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VÍNCULOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 5.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.2. O titular de registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços (por adesão), durante sua vigência, independente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do Órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no artigo n.º 86, parágrafo 2º, e artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.2. O Órgão ou Entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida. Nesse caso, é faculdade do fornecedor à aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independente de qualquer justificativa formal.
- 6.3. O Gerenciador poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações ou por demais fundamentos pertinentes ao caso, sempre por intermédio de despacho formal.
- 6.4. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:
- 6.4.1. Não exceder, por Órgão ou Entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o Órgão gerenciador e participante (s), se houver, cumulativamente;
- 6.4.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 100% do quantitativo total registrado para o Órgão gerenciador e participante (s), se houver,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

---

- 6.4.3. É vedado à participação do Órgão ou Entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 6.5. Autorizada a utilização da Ata de registro de preços pelo Órgão gerenciador, o Órgão ou Entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada caso estejam presentes os seguintes requisitos temporários:
- 6.5.1. Todos os atos e a contratação deverá ser apenas durante a vigência da presente ARP.
- 6.5.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo Órgão gerenciador, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.
- 6.6. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o Órgão ou Entidade aderente enviar ao Gerenciador, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da contratação, documento formal da contratação para fins de registro definitivo.
- 6.7. Caberá ao Órgão ou Entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando garantia a ampla defesa e contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao gerenciador para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixadas no edital e seus anexos. A contratação deverá seguir o estabelecido no presente edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇO – ARP**

---

- 7.1. O gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo (requisições e liquidações), como também de todos os demais atos inerentes ao procedimentos de gestão.
- 7.2. Cabe ao setor de licitação do Órgão gerenciador as atribuições:
- 7.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da Ata de registro de preços do fornecedor vencedor do certame;
- 7.2.2. Controlar, de forma permanente e durante a sua vigência, a utilização da Ata de registro de preços para fins de contratações;
- 7.2.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto às solicitações de contratação interna do Órgão gerenciador com base na presente Ata de registro de preços, inclusive notificações e providências, observada a legislação vigente;
- 7.2.4. Receber, analisar e pronunciar-se quanto às solicitações de adesão realizada por Órgão ou Entidade não participante desta ARP;
- 7.2.5. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de Mercado, observada a legislação vigente;
- 7.2.6. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e revisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos Órgãos e às Entidades participantes;
- 7.2.7. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo Órgão gerenciador.

7.2.8. Ficará responsável de fiscalizar a Ata de registro de preços o fiscal de contrato e o Secretário solicitante.

---

### **CLÁUSULA OITAVA – ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE**

8.1. Ao Órgão ou Entidade participante caberá:

- 8.1.1. Tomar conhecimento da Ata de registro de preços, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma corretas;
- 8.1.2. Fiscalizar se as condições registradas na ARP estão em conformidade com o Mercado local da sua região e do Órgão gerenciador, informando ao Órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- 8.1.3. Observar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização dos itens diversos daqueles para os quais solicitou participação do certame;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no edital e na ARP, informando ao Órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do fornecedor para fins de registro no processo;
- 8.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão gerenciador para fins de registro no processo.

### **CLÁUSULA NOVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

9.1. O Fornecedor vencedor de menor valor registrado na presente ARP obriga-se a:

9.1.1. Assinar a Ata de registro de Preço, bem como o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

9.1.2. Indicar a concordância ou não em relação à solicitação de adesão por Órgão ou Entidade pública não participante em até 05 (cinco) dias úteis, indicante expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para o Órgão gerenciador e os participantes;

9.1.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência (anexo I), como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento de obrigação, devidamente aceito pelo Órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

9.1.4. Respeitar as demais condições contidas nos documentos indicados na Ata de registro de preços, além da Lei Federal n.º 14.133/2021;

9.1.5. Indicar e providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas;

9.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, documentos complementares e documentação de habilitação cuja validade encontra-se vencida;

9.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos Órgãos contratantes e/ou a terceiros, quando provados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.9. Manter durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9.1.10. Respeitar os detalhes contidos do termo de referência do edital do Pregão n.º 20/2026.

9.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar com os pedidos em aberto (requisição) até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro de preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO**

- 10.1. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE do período de execução do contrato (artigo n.º 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.2. Decorridos 60 (sessenta) dias, o fornecedor poderá pedir alteração dos preços, para mais ou para menos, desde que comprovado o desequilíbrio.
- 10.3. As solicitações de alterações, revogação ou exclusões do registro de preços somente terão validade para pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar com os pedidos em aberto (requisição) até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro de preço.
- 10.4. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando as regras previstas no artigo n.º 124 da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.5. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo n.º 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços mediante

análise da solicitação expressa e formal do contratado. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

- 10.6. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens que já foram executados pelo fornecedor, sendo apenas dos itens a serem executados a partir da data do protocolo.
- 10.7. A Administração responderá em até 15 (quinze) dias úteis ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou pedido de repactuação de preços, podendo ser prorrogado por igual período devido a complexidade do pedido.
- 10.8. Toda e qualquer alteração será promovida por termo aditivo e submetidos à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração Pública, salvo quando o edital estabelecer o contrário ou nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 10.10. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 10.11. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 10.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

---

ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas, sem o prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto requisitado;
  - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do objeto requisitado que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Der causa à inexecução total do objeto requisitado;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
  - 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do objeto ou fraudar a licitação;
  - 11.1.10. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência:** Ocorrerá quando der causa à inexecução parcial do objeto

---

requisitado. A advertência será documentada por meio de notificação realizada e publicada pelo fiscal de contrato, comprovando a insatisfação pelo ente público do comportamento do fornecedor registrado para execução do objeto (artigo n.º 156, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:**

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:**

11.2.4. **Multa:** A multa é a sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade do comportamento, sendo, portanto:

11.2.4.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo n.º 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

11.2.4.2. Multa Compensatória para infração do item 11.1.3. de 5% do valor da ata de registro de preços.

11.2.4.3. Multa Compensatória para infrações dos itens 11.1.8. a 11.1.11. de 4% da ata de registro de preços.

11.2.4.4. Para infração do item 11.1.2. de 2,5% da ata de registro de preços.

11.2.4.5. Para infração do item 11.1.7. de 2% da ata de registro de preços.

11.2.4.6. Para infração do item 11.1.1. de 1,5% da ata de registro de preços.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Ao Órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 11.7. Cabe a cada Órgão ou Entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 12.1. O registro de preços do lote poderá ser excluído o valor registrado por iniciativa do Órgão gerenciador:
- 12.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação ou negociação de novo preço nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao Mercado;
- 12.1.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 12.2. O registro de preços do lote poderá ser excluído o valor registrado por iniciativa do fornecedor, desde que apresente comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências na ARP, tendo em vista fato superveniente ou decorrente de caso fortuito ou força maior e aceito pelo Órgão gerenciador.

- 12.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o fornecedor poderá pedir exclusão da ata de registro de preços. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 03 (três) fornecedores com preços registrados para o item determinado.
- 12.4. Havendo exclusão do fornecedor na Ata de registro de preços nos casos anteriores, não caberá a aplicação de sanção administrativa ao titular do registro.
- 12.5. A exclusão não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 12.6. A exclusão do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. A Ata de registro de preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. A rescisão da ARP será determinada em decisão fundamentada pela Administração, garantindo o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 13.3. A rescisão da ARP poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de nota fiscal e documentos pertinentes.
- 14.2. O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Secretário solicitante;
- 14.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Uraí-PR – CNPJ n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_
- 14.4. O pagamento será em favor da Contratada (CNPJ), na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 14.5. Conforme Decreto Municipal nº 123/2023 que recepciona a interpretação para fins de IRRF nas contratações de bens e nas prestações de serviços realizadas pelo Município de Uraí-Pr, a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for importa ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da Ata de registro de Preços correrão à conta de recursos dotação abaixo discriminadas:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
----------------------	------------------	------------------------	------------------



## EDITAL DE LICITAÇÃO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis. Ainda, será aplicada subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta Ata de registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Ao firmar esta Ata de Registro de Preços, a empresa com preço registrado declara ter plena ciência de seu conteúdo, bem como todos os demais documentos vinculados.

13.2. Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, justamente com as testemunhas presentes ao ato.

13.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços irá fiscalizar à execução do objeto juntamente com o Secretário solicitante para cumprimento das cláusulas estabelecidas.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

13.4. Fica estabelecido que a contagem da vigência deve ser feita em dias corridos, entretanto, jamais o início ou o término da vigência ocorrerá em dias que não houver expediente na Administração Pública do Município de Uraí (sábados, domingos, feriados ou recessos).

13.5. Todas as informações e alterações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Uraí.

Uraí, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURAS DAS PARTES TESTEMUNHAS

### ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\\_\_

---

PREFEITURA DE URAÍ – SETOR DE LICITAÇÃO

Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Uraí – Paraná, cep: 86280-000

Pelo presente instrumento, o Município de Uraí, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Rio de Janeiro, nº 496, Centro, no cep n.º 86280-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Uraí, PR, na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito na Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º: \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei n.º 14.133/21** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de bens em decorrência da **Pregão Eletrônico - Edital n.º 20/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ARTIGO N.º 92, I, II, III e IV)**

- 1.1. O objeto do presente Contrato destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_**, sob regime de menor preço por item, em consonância com as especificações técnicas dispostas no modelo de Proposta de Preços, Termo de Referência e demais peças e documentos anexos ao edital Pregão Eletrônico 20/2026, fornecida pelo contratante.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; Ata de Registro de Preços; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

---

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR (ARTIGO N.º 92, V)

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ (\_\_\_)
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, **frete**, seguro, equipamentos proteção individual, maquinários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da requisição para aquisição. A entrega/prestação será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO (ARTIGO N.º 92, V e VI)

- 3.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação correta de nota fiscal e documentos pertinentes.
- 3.2. O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, observação referente a retenção da contribuição previdenciária e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo Secretário solicitante;
- 3.3. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Uraí -PR - CNPJ n.º \_\_\_/\_\_\_
- 3.4. O pagamento será em favor da Contratada (CNPJ), na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar

explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

- 3.5. Conforme Decreto Municipal nº 123/2023 que recepciona a interpretação para fins de IRRF nas contratações de bens e nas prestações de serviços realizadas pelo Município de Uraí-Pr, a retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for importa ao Contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO N.º 92, VIII)**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dotação abaixo discriminadas:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
----------------------	------------------	------------------------	------------------

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO  
(ARTIGO N.º 92, V e XI)**

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da proposta, em \_\_\\_\_\\_\_.
- 5.2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado

pelo IBGE do período de execução do contrato (artigo 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

---

- 5.3. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.5. Será aplicado o menor índice vigente na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto.
- 5.6. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no artigo n.º 124, II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados mediante análise da solicitação expressa e formal do contratado.
- 5.7. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens que já foram executados pelo contratado, sendo apenas dos itens a serem executados a partir da data do protocolo.
- 5.8. A Administração responderá em até 15 (quinze) dias úteis ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou pedido de repactuação de preços, podendo ser prorrogado por igual período devido a complexidade do pedido.
- 5.9. Toda e qualquer alteração contratual será promovida por termo aditivo e submetida à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo quando o edital estabelecer o contrário ou nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.10. Nas contratações que envolverem a necessidade de patronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato, devido a justificativa da Administração Pública, poderá ser recusada a troca de marca quando estabelecido em edital esta necessidade.



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÕES

---

(ARTIGO N.º 92, VII e ARTIGO N.º 105)

- 6.1. A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos após a ciência da requisição para aquisição. A entrega/prestação será de forma parcelada.
- 6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato por ambas as partes.
- 6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.4. Os serviços serão realizados no endereço Rua \_\_\_\_\_, n.º, \_\_\_\_, Uraí - Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(ARTIGO N.º 92, XIV, ARTIGO N.º 123)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
  - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
  - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e edital;
  - 7.1.3. Notificar o Contratado por escrito sobre os vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, ofertando tempo para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 7.1.6. Aplicar ao Contrato as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestantes impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução. No presente caso, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, e poderá ser prorrogada motivadamente por igual período.
- 7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contrato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

(ARTIGO N.º 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desde Contrato e em seus anexos, assumindo seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:
- 8.1.1. Cumprir os requisitos para habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, inclusive apresentando certidões válidas para fins de pagamentos;
- 8.1.2. Pagar sem atrasos as despesas com pagamento de funcionários e seus encargos, como também se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

---

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

8.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada do andamento do serviço;

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (artigo n.º 119 da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8. Comunicar ao fiscal ou autoridade superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto licitado;

8.1.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em no artigo n.º 116, da Lei n.º 14.133/21, inclusive indicando, por escrito em até 30 (trinta) dias após a ordem de serviços, os empregados que preencheram as referidas vagas, quando a lei exigir;

8.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos,

mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

---

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12. Respeitar os detalhes contidos do termo de referência do edital do Pregão n.º 20/2025.

### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(ARTIGO N.º 92, XIV e ARTIGO N.º 155 e seguintes)

9.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços público ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;

---

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência:** Ocorrerá quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato. A advertência será documentada por meio de notificação realizada e publicada pelo fiscal de contrato, comprovando a insatisfação pelo ente público do comportamento da Contratada (artigo n.º 156, parágrafo 2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:**

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:**

9.2.4. **Multa:** A multa é a sanção pecuniária aplicada conforme a gravidade do comportamento, sendo, portanto:

9.2.4.1. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo n.º 137, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.2.4.2. Multa Compensatória para infração do item 9.1.3. de 5% do valor do contrato.

9.2.4.3. Multa Compensatória para infrações dos itens 9.1.8. a 9.1.11. de 4% do valor do contrato.

9.2.4.4. Para infração do item 9.1.2. de 2,5% do valor do contrato.

9.2.4.5. Para infração do item 9.1.7. de 2% do valor do contrato.

9.2.4.6. Para infração do item 9.1.1. de 1,5% do valor do contrato.

- 
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo n.º 156, parágrafo 9º, da Lei 14.133/2021).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (artigo n.º 156, parágrafo 7º, da Lei 14.133/2021).
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo n.º 157 da Lei 14.133/2021).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadas, se houver, ou será cobrada judicialmente (artigo n.º 156, parágrafo 8º, da Lei 14.133/2021).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, iniciado o prazo da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**(ARTIGO N.º 92, XIX, ARTIGO N.º 140)**

- 10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Será extinto também por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. Nessa linha, aplicam-se também os artigos n.º 138 e n.º 139 da Lei 14.133/2021.

- 10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo n.º 131, caput, da Lei 14.133/2021).
- 10.5. O recebimento se dará de maneira provisória pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada (artigo n.º 140, inciso I, linha A, da Lei 14.133/2021).
- 10.6. O recebimento se dará de maneira definitiva por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (artigo n.º 140, inciso I, linha B, da Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ARTIGO N.º 92,  
III)**

- 11.1. A entrega efetiva do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos da incorreta execução do contrato.
- 11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis. Ainda, será aplicada subsidiariamente as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (ARTIGO N.º 92, § 1º)**

- 12.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desde contato, perante o Foro da Comarca de Uraí, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Ao firmar este contrato, a Contratada declara ter plena ciência de seu conteúdo, bem como todos os demais documentos vinculados.
- 13.2. Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, justamente com as testemunhas presentes ao ato.
- 13.3. O fiscal de contrato irá fiscalizar à execução do objeto juntamente com o Secretário solicitante para cumprimento das cláusulas estabelecidas.
- 13.4. Fica estabelecido que a contagem da vigência deve ser feita em dias corridos, entretanto, jamais o início ou o término da vigência ocorrerá em dias que não houver expediente na Administração Pública do Município de Uraí (sábados, domingos, feriados ou recessos).
- 13.5. Todas as informações, alterações e extratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Uraí.

Uraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURAS DAS PARTES- TESTEMUNHAS